



Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado João de Deus

PL 3194/2002

PROJETO DE LEI Nº 2002

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Dispõe sobre a instalação que especifica e dá outras providências.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDDHCEDP e CCJ.

Em, 05/11/02.

Humar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigada, cada Agência Bancária, colocar à disposição de seus clientes, instalações sanitárias.

Parágrafo único - A obrigação de que trata o *caput* é de seis meses após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a satisfação dos usuários da rede bancária do Distrito Federal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 3194/02
Fla. n.º 04 BIA



Câmara Legislativa do Distrito Federal

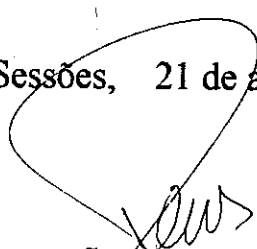
Gabinete do Deputado João de Deus

Existe lei da lavra deste Parlamento Distrital determinando que o usuário não pode permanecer em fila, em Agência Bancária, por mais de trinta minutos em dias normais. Entretanto, as instituições bancárias, para burlar a lei, criaram um sistema de controle eletrônico "senha", colocando a disposição do público, poltronas fixas e com isso o usuário continua esperando várias horas pelo atendimento, mesmo nos dias normais, sem considerar os dias de pagamentos, que a demanda é bem maior.

Como a Agência Bancária não dispõe hoje de instalações sanitárias para o público usuário, este fica impossibilitado de permanecer no seu interior por longo período, que em muitos casos abandona a própria senha à procura de instalações sanitárias nas proximidades, causando prejuízos insanáveis ao correntista.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2002


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB/DF

